



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2020 – IGESDF**PROCESSO SEI Nº 04016-00065923/2020-41****CONTRATO Nº 062/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA., CUJO OBJETO É A COMPRA REGULAR DE CATÉTER PARA OXIMETRIA VENOSA E SENSOR FLO TRAC.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI**, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553 SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no sob o CNPJ nº 05.944.604/0005-33, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre Sucupira C1, 17º andar, conjunto 171, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, telefone: (11) 5567-5200, e-mail: *atendimento_clientes@edwards.com*, *miriam_santos@edwards.com*, neste ato representada por sua Procuradora Legal, a Sra. **MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 28.999.738-0, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.294.308-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905) e a inexigibilidade de Seleção de Fornecedores nº 015/2020, de acordo com o que preceitua o art. 26, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 52666128), do Parecer SEI-GDF n.º 14/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 53890178), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, das Declarações de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 52401362 e Doc. SEI/GDF 52801893), emitidas pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **compra regular de cateter para Oximetria Venosa e Sensor Flo Trac**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905) e seu Anexo I, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega, a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

I - os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

II - a validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF; e

III - os materiais deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o monitor de Débito Cardíaco do Hospital de Base é do Modelo VIGILEO, da Edwards Lifesciences, os insumos solicitados devem ser compatíveis com o monitor da Instituição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A aquisição objeto deste instrumento e do Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), independente de sua transcrição, dar-se-á conforme as especificações e condições constantes a seguir:

ITEM	COD SES	COD MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14072	65	CATETER PARA OXIMETRIA VENOSA CENTRAL TRIPLO LUMEN PRESEP. Aplicação: Monitora a saturação venosa central de oxigênio e pressão venosa central continuamente quando conectado ao monitor de débito cardíaco. Material: Poliuretano e, revestido de AMC Thromboshield (composto de cloreto de benzalcônio e heparina) Tamanho/Capacidade: 20cm, 8,5F, 18G. Característica: Cateter compatível com o monitor de débito cardíaco VIGILEO, kit contendo o cateter triplo lúmen de 20cm de comprimento e 01 lúmen com dispositivo óptico para leitura da ScvO2. Este kit além da saturação e PVC contínuas, serve também para infusão de fluidos e drogas. Processo de Esterilização: Estéril em óxido de etileno.	UNIDADE	40	480	R\$ 1.100,00	R\$ 528.000,0
2	14071	64	SENSOR FLO TRAC MHD6. SENSOR FLO TRAC MHD6. APLICAÇÃO: REALIZA A MEDIDA DE DÉBITO CARDÍACO, ÍNDICE CARDÍACO, VOLUME SISTÓLICO E VARIAÇÃO DE VOLUME SISTÓLICO DE FORMA MINIMAMENTE INVASIVA, CONECTANDO-SE A UM CATETER ARTERIAL PERIFÉRICO JÁ EXISTENTE E AO MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO. MATERIAL: POLIURETANO. CARACTERÍSTICA: SENSOR COMPATÍVEL COM O MONITOR DE DÉBITO CARDÍACO VIGILEO, KIT CONTENDO O SENSOR, TORNEIRA DE 03 VIAS, 01 EQUIPO DE SORO SIMPLES MACROGOTAS COM PINÇA E ROLETE E CONECTOR FÊMEA, 01 EXTENSÃO DE 152CM COM CONECTOR MACHO E FÊMEA, 01 EXTENSÃO DE BAIXA COMPLACÊNCIA DE 30CM COM O CONECTOR MACHO E FÊMEA, 01 TREE-WAY, TAMPAS PROTETORAS BRANCAS E 04 TAMPAS SEM PERFURAÇÃO, AZUIS, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTÉRIL EM ÓXIDO DE ETILENO.	UNIDADE	40	480	R\$ 1.200,00	R\$ 576.000,01
VALOR TOTAL: R\$ 1.104.000,01 (um milhão cento e quatro mil reais e um centavo).								

PARÁGRAFO ÚNICO - O item 1, "CATETER PARA OXIMETRIA VENOSA CENTRAL TRIPLO LUMEN PRESEP", e o item 2, "SENSOR FLO TRAC MHD6", precisam ser compatíveis ao monitor VIGILEO, monitor adquirido e utilizado atualmente pelo IGESDF.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste instrumento, o valor total de **R\$ 1.104.000,01 (um milhão cento e quatro mil reais e um centavo)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto durante o período de vigência contratual.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no item 13 do Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal à unidade responsável, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) a empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A, CEP: 70.335-900, BRASÍLIA/DF

c) na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/ transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

d) caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo dos procedimentos realizados naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o quantitativo efetivamente utilizado, número da ordem de serviços, tipo de serviço realizado, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente **CONTRATO** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF, no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo descarregamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **3 (três) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I) O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da ordem de fornecimento;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) o número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II) O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega:

a) nos casos em que os produtos apresentarem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

b) obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data da solicitação do IGESDF, de troca do material que por ventura vier a vencer.

c) em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

III) O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) a embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b) a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

- d) a quantidade correspondente a cada item;
- e) o prazo de validade correspondente a cada item.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - cumprir o objeto deste instrumento, independente de sua transcrição, e do Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), dentro do prazo fixado, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações deste instrumento contratual bem como do Elemento Técnico supracitado, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;
- II - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- III - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;
- IV - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no Elemento técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- V - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- VI - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- VII - substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- VIII - substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- IX - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- X - responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XI - entregar os produtos conforme as exigências deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III - rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV - garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905).
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste instrumento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente instrumento e do Elemento Técnico nº 178/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (Doc. SEI/GDF 50609905), sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

11. **DAS RESCISÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal a outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente **CONTRATO** será fiscalizado pela **Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME** do IGESDF, sendo esta responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização por parte do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.

13. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o **CONTRATO** e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

14. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **CONTRATO** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em via digital, para que surtam efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCHHI Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS CORREIA Procuradora Legal
Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda.

TESTEMUNHAS

LAURA MENDONÇA DE PAULA Matrícula: 763	ÉRICA MESQUITA DE OLIVEIRA Matrícula: 3721
--	--



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS CORREIA, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 28/04/2021, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA MESQUITA DE OLIVEIRA - Matr. 0000372-1, Farmacêutico(a)**, em 28/04/2021, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 29/06/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60570975** código CRC= **0908F4F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900